

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE NOVEMBRO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 30/11/2020, Seção 1, pp. 57 a 60)**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000915/2019-29 **Parecer:** CNE/CEB 4/2020 **Relator:** Tiago Tondinelli **Interessada:** Josiane Barcella – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre 1/3 Hora-atividade e férias de profissionais de educação **Voto do Relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201719956 **Parecer:** CNE/CES 611/2020 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Rede de Ensino Faveni Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências da Bahia – FACIBA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências da Bahia – FACIBA, com sede na Rua Direita da Piedade, nº 2, bairro Barris, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710613 **Parecer:** CNE/CES 612/2020 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/DF – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, com sede na Quadra SEPS 703/903, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813943 **Parecer:** CNE/CES 613/2020 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Porto Alegre – FSPOA (SENAC/RS), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Porto Alegre – FSPOA (SENAC/RS), com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719512 **Parecer:** CNE/CES 614/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Associação de Ensino e Cultura Urubupungá AECU – Pereira Barreto/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Urubupungá (FIU), com sede no

¹ Publicada no DOU de 23/12/2020, Seção 1, pp. 44 a 48.

município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integradas Urubupungá (FIU), com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1.660, Centro, no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605169 **Parecer:** CNE/CES 615/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Idea – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – Uberlândia/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, bairro Martins, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904131 **Parecer:** CNE/CES 616/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Associação Cultural Teológica do Nordeste – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), com sede no município de Igarassu, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), com sede na Avenida Antônio Vicente Novelino, nº 880, bairro Santo Antônio, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

e-MEC: 201718794 **Parecer:** CNE/CES 617/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antoine Skaf (Senai), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antoine Skaf (Senai), com sede na Rua Correia de Andrade, nº 232, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814243 **Parecer:** CNE/CES 618/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. – ME – Palmas/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade ITOP, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ITOP, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, Av. NS – 2, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814292 **Parecer:** CNE/CES 619/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** IESTEC – Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão – ME – Maracanaú/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede no município de Baturité, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede na Rua Edmundo Bastos, s/n, bairro Sanharão, no município de Baturité, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605857 **Parecer:** CNE/CES 620/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719621 **Parecer:** CNE/CES 621/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** ACESC Ensino Superior de Campinas Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA), com sede na Rua do Carpinteiro, nºs 240 e 270, bairro Jardim Werner Plaas, no município de Americana, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611138 **Parecer:** CNE/CES 622/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Seridoense de Educação e Cultura S/C Ltda. – EPP – Currais Novos/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Seridó (FAS), com sede no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Seridó (FAS), com sede na Rua Prefeito Alcindo Gomes, nº 679, bairro Manoel Salustino, no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719290 **Parecer:** CNE/CES 623/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Cásper Líbero – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cásper Líbero (FCL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cásper Líbero (FCL), com sede na Avenida Paulista, nº 900, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077038 **Parecer:** CNE/CES 624/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Comunidade Evangélica Luterana São Marcos – Alvorada/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Luterana São Marcos (FALSM), com sede no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luterana São Marcos (FALSM), com sede na Rua Dr. Mário Totta, nº 260, bairro Vila Agritter, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614289 **Parecer:** CNE/CES 625/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Cultural e Educacional Interdiocesana – Marília/SP **Assunto:** Recredenciamento da FAJOPA – Faculdade João Paulo II, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da**

Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FAJOPA – Faculdade João Paulo II, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, bairro Jardim América, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359582 **Parecer:** CNE/CES 626/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA – Araraquara/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC), com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC), com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710827 **Parecer:** CNE/CES 627/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Cristã Evangélica Sul Americana – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Teológica Sul Americana (FTSA), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Sul Americana (FTSA), com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307664 **Parecer:** CNE/CES 628/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Facmil, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Facmil, com sede na Avenida Francisco de Chagas Oliveira, nº 791, bairro Chácara Municipal, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364640 **Parecer:** CNE/CES 629/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** OFM Sistemas Ltda. – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração e Negócios (FAN), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios (FAN), com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 254, bairro Jaraguá, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814780 **Parecer:** CNE/CES 630/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade UNINASSAU Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da

Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNINASSAU Feira de Santana, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814595 **Parecer:** CNE/CES 631/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ), com sede na Rua José Higino, nº 416, Prédio nº 16, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905818 **Parecer:** CNE/CES 632/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidemnte (OCIDEMNTE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidemnte (OCIDEMNTE), com sede na Rua do Rouxinol, nº 71, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019284/2020-65 **Parecer:** CNE/CES 633/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada de Arapongas, com sede no município de Arapongas, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento voluntário, a pedido, da Faculdade Integrada de Arapongas com sede na Rua Falcão, nº 768, – até 798/799, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade CESUMAR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Integrada de Arapongas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013489/2018-12 **Parecer:** CNE/CES 634/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNICERTO – União Educacional Certo – ME – Brasília/DF **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo – UNICERTO, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo – UNICERTO, com sede no Setor D Sul, Área Especial, nº 516, Sandu Sul, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a UNICERTO – União Educacional Certo – ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo – UNICERTO **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019292/2020-10 **Parecer:** CNE/CES 635/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Renovação de Arapongas – Renovação, com sede no município de Arapongas, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Renovação de Arapongas – Renovação, com sede na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade CESUMAR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Renovação de Arapongas – Renovação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019282/2020-76 **Parecer:** CNE/CES 636/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade CESUMAR de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CESUMAR de Maringá, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, – até 1.935/1.936, Zona 8, no município de Maringá, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade CESUMAR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade CESUMAR de Maringá **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017218/2020-51 **Parecer:** CNE/CES 637/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves, com sede no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves, com sede na Rua Renato Azeredo, nº 720, bairro Distrito Industrial João de Almeida, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907410 **Parecer:** CNE/CES 656/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista do Rio de Janeiro (FBRJ), com sede na Rua José Higino, nº 416, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número

de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904734 **Parecer:** CNE/CES 672/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio da Amazônia (Estácio Amazônia), com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Estácio da Amazônia (Estácio Amazônia), com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101506 **Parecer:** CNE/CES 679/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede na Rodovia BR 470, Km 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201718803 **Parecer:** CNE/CES 680/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede na Quadra SGAN 609, Módulo D, s/n, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606077 **Parecer:** CNE/CES 681/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade de a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614284 **Parecer:** CNE/CES 682/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** EDVAC Serviços Educacionais Ltda. – Guarulhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Excelência Eniac, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Excelência Eniac, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417076 **Parecer:** CNE/CES 683/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Antônio Vieira – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com sede no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com sede na Avenida Unisinos, nº 950, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710444 **Parecer:** CNE/CES 684/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S.A – Aracaju/SE **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Tiradentes (UNIT), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Tiradentes (UNIT), com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 201718746 **Parecer:** CNE/CES 685/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Antares Educacional S.A. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200912804 **Parecer:** CNE/CES 686/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF – Campos dos Goytacazes/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), com sede na Avenida Alberto Lamago, nº 2.000, bairro Parque Califórnia, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207890 **Parecer:** CNE/CES 687/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNIESP S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM), com sede no município de Luiz Eduardo Magalhães, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Lote APMLEM 2, bairro Loteamento Mimoso Doeste I, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604700 **Parecer:** CNE/CES 688/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com sede na Avenida João da Mata, nº 256, bairro Jaguaribe, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 10 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719195 **Parecer:** CNE/CES 689/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN), com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719458 **Parecer:** CNE/CES 690/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** ASSOBES Ensino Superior Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede na Avenida Pau Brasil, lote 2, bairro Águas Claras Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201701097 **Parecer:** CNE/CES 692/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. – Vespasiano/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712971 **Parecer:** CNE/CES 695/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional IDAAM Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdades IDAAM, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades IDAAM, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.767, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201900881 **Parecer:** CNE/CES 696/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819684 **Parecer:** CNE/CES 697/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Colégio Espaço Criança Eireli – EPP – Cotia/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União

(DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas Potencial (FIP), com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Potencial (FIP), com sede na Rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030043/2019-33 **Parecer:** CNE/CES 698/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano S/S Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 15, de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de fevereiro de 2020, determinou a penalidade de redução de 320 (trezentas e vinte) para 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais do curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Excelência (FAEX), com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 15, de 13 de fevereiro de 2020, que determinou a penalidade de redução de 320 (trezentas e vinte) para 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais do curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Excelência (FAEX), com sede na Rua Doutor Argeu Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000752/2020-18 **Parecer:** CNE/CES 699/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 114/2020/CGCP/SERES/SERES-MEC, negou pedido de abertura de cadastro no sistema e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017 e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, não conheço do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 114/2020/CGCP/DIREG/SERES/SERES-MEC, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, e determino o arquivamento do processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028257/2016-05 **Parecer:** CNE/CES 700/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 98, de 7 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de julho de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no

Despacho nº 98, de 7 de julho de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 118, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713256 **Parecer:** CNE/CES 701/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.100, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819474 **Parecer:** CNE/CES 702/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Superior de Educação – ISE Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE, com sede no município de Campo Largo, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE, com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029977/2019-22 **Parecer:** CNE/CES 703/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Tocantins – Palmas/TO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, determinou a penalidade de redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 53, de 30 de abril de 2020, que determinou a penalidade de redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de Pedagogia, licenciatura, da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede na Avenida NS 15 ALCNO

14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926012 **Parecer:** CNE/CES 704/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. – ME – Goiana/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Goiana, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Goiana, com sede na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, bairro Nova Goiana, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000040/2019-06 **Parecer:** CNE/CES 705/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples – SOEC – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 94, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, determinou o descredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia – IESA, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 94, de 26 de junho de 2020, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia – IESA, com sede na QN 406, Área Especial 1, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601217 **Parecer:** CNE/CES 706/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** SEI Sistema de Ensino Ibra Eireli – Caratinga/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ibra de Brasília (Faculdade FABRAS), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Ibra de Brasília (Faculdade FABRAS), com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000766/2020-31 **Parecer:** CNE/CES 707/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019 (3ª Reunião Extraordinária) **Voto do Relator:** Acolho a solicitação de complementação do Parecer CNE/CES nº 66, de 29 de janeiro de 2020, solicitada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), na reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019 (3ª Reunião Extraordinária) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029947/2019-16 **Parecer:** CNE/CES 708/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – IPEP – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 90, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, aplicou a penalidade de desativação do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas; a revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES nº 530/2019 e o arquivamento do processo e-MEC nº 201611713, de renovação do reconhecimento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas IPEP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 90, de 26 de junho de 2020, que decidiu pela desativação do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 530/2019 e pelo arquivamento do processo e-MEC nº 201611713, de renovação de reconhecimento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas IPEP, com sede na Rua Pirapitingui, nº 186, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000682/2020-06 **Parecer:** CNE/CES 709/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Ives Ribeiro Ponte – Sobral/CE **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário INTA (UNINTA), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ives Ribeiro Ponte, no curso superior de Medicina, no período de 2017 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário INTA (UNINTA), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000610/2020-51 **Parecer:** CNE/CES 710/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Rodrigo José Acerbi – Itupeva/SP **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Logística, tecnológico, concluído na Universidade Anhanguera – UNIDERP, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo José Acerbi, no curso superior de Logística, no período de 2018 a 2019, ministrado pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Logística **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809510 **Parecer:** CNE/CES 711/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** COESP – Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 275, de 21 de maio de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico,

pleiteado pela Faculdade de Tecnologia COESP, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 275/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 578/2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia COESP, com sede na Avenida Esperança, nº 1.194, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo COESP – Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606639 **Parecer:** CNE/CES 712/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 484, de 8 de agosto de 2018, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 859, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção parcial do Parecer CNE/CES nº 484/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 859/2017, e manifesto-me favorável ao funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede na Rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000761/2019-75 **Parecer:** CNE/CES 713/2020 **Relator:** Sérgio de Almeida Bruni **Interessada:** Universidade Positivo – Curitiba/PR **Assunto:** Consulta sobre a oferta de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* **Voto do Relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 22 de dezembro de 2020.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 707/2020
Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Recursos interpostos ao Presidente da CAPES, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCNs

3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (CS)
1º de outubro de 2019

PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Código do curso	Nota (A)
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	DEFERIDO	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	NORDESTE	23003014074M1	A
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	BIOSSISTEMAS	ME/DO	DEFERIDO	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	NORDESTE	29007003005M6/ 29007003005D7	A/A
3	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DP	DEFERIDO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	SUDESTE	33087016001R9	4
4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MODELAGEM E TECNOLOGIA PARA MEIO AMBIENTE APLICADAS EM RECURSOS HÍDRICOS - AMBHIDRO	DP	DEFERIDO	IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	SUDESTE	31040012005R7	A
5	INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL *	MP	DEFERIDO	ITEGAM	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA	AM	NORTE	13007009001F9	A
					UCLV	UNIVERSIDAD CENTRAL MARTA ABREU DE LAS VILLAS	CUBA			

Legenda:

ME – Mestrado

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional
DP – Doutorado Profissional

A – APROVADO

Nota – Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

* Forma associativa